



1176... 07/03/2014  
1ª Votação em 07/03/2014  
2ª Votação em 07/03/2014

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
CNPJ: 25.085.796/0001-53

**Aprovado**  
Em 07/03/2014  
Câmara Mul. de Araguatins

Praça Benjamin Fernandes de Sousa, Centro Fone: (63) 3171-3070 - Araguatins-TO

## PROJETO RESOLUÇÃO Nº 001/2014

Araguatins, 06 de março de 2014.

**"Disciplina a concessão da "Cota de Despesas da Atividade Parlamentar - CODAP", e dá outras providências."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu Presidente **PROMULGO** a presente Resolução:

Art. 1.º A "Cota de Despesas das Atividades Parlamentares - CODAP" -, instituída pela Lei Ordinária n.º 1157/2014, com a destinação específica e exclusiva de viabilizar o bom exercício da atividade parlamentar, fixada no valor mensal, para o presente exercício, de até R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), será concedida a cada Vereador, pelo sistema de cotas de disponibilização e fornecimento de materiais de consumo, bens e serviços de terceiros elencados no artigo 2.º da referida Lei Municipal.

Parágrafo único. A concessão do benefício previsto no *caput* será feito de forma centralizada, objetivando a economia de escala, em conformidade com contratos assinados pelo Presidente da Câmara com fornecedores e prestadores selecionados na estrita conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013 e demais legislação pertinente, observada a tramitação processual própria e adequada.

Art. 2.º A efetivação dos benefícios referidos no artigo 1.º será feita diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Araguatins ou por servidor



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
CNPJ: 25.085.796/0001-53

Praça Benjamin Fernandes de Sousa, Centro Fone: (63) 3174-3070 - Araguatins-TO

por ele formalmente designado, a cada Vereador e Gabinete, com estrita observância dos limites individuais e especificações abaixo estatuídos:

I – combustível e lubrificante, até o limite mensal de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor global da verba;

II – serviços técnicos de assessoramento jurídico, no limite mensal de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor global da verba;

§ 1.º Os valores-limites estabelecidos nos incisos deste artigo são inacumuláveis a qualquer título, podendo, entretanto e eventualmente, serem substituídos pelos de outros serviços elencados no artigo anterior, em razão de necessidades específicas devidamente justificadas, desde que não ultrapassem o valor mensal fixado no artigo 1.º desta Resolução e não configurem acumulação, devendo ainda ser informado junto à Diretoria Administrativa da Câmara até o dia 20 de cada mês, quais os serviços serão utilizados no mês subsequente.

§ 2.º Na hipótese de o titular do benefício optar pelo uso do próprio veículo, ou de mais veículos disponibilizados para uso no respectivo Gabinete, deverá formalizar o cadastro do(s) veículo(s) junto à Chefia de Patrimônio da Câmara Municipal, sob pena de não poder usufruir do benefício.

§ 3.º Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem por ele delegado, a indicação dos veículos, após o devido cadastramento, que serão abastecidos no Fornecedor adjudicado em processo licitatório próprio.

§ 4.º Referido benefício não será concedido sem a prévia comprovação dominial do(s) veículo(s) pelo Titular interessado, bem como a respectiva regularidade fiscal, podendo ser estendido a servidores do Gabinete.

§ 5.º Os serviços de consultoria relacionada no inciso II do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1157/2014 e inciso II desta Resolução, destinados a subsidiar a atividade parlamentar em caráter exclusivo e eventual, só poderão ser



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Praça Benjamin Fernandes de Sousa, Centro Fone: (63) 3474-3070 - Araguaatins-TO

prestados por pessoa jurídica tecnicamente habilitada à prestação eficiente e eficaz do serviço e em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais Diplomas Legais previstos no Parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3.º Fica a Mesa Diretora autorizada a, por ato próprio, reajustar a verba em referência nos exercícios seguintes, observados os limites e limitações legais pertinentes.

Art. 4.º Fica vedada a contratação de empresas de parentes dos vereadores até o 3.º grau, em qualquer hipótese, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Art. 5.º Compete à Diretoria Administrativa, o fornecimento e controle dos materiais e serviços elencados nos incisos do artigo 2.º desta Resolução e ao Controle Interno verificar previamente a legalidade das despesas referentes à CODAP, podendo, neste mister, inclusive, questionar-lhes a legalidade e legitimidade, devendo, obrigatoriamente, em cada caso examinado, emitir parecer conclusivo.

Art. 6.º O fornecimento de combustível será realizado mediante solicitação do beneficiário, do valor total ou parcial, até o limite definido no inciso I do artigo 2.º desta Resolução.

Art. 7.º A contratação de serviços de assessoramento técnico previstos no inciso II desta Resolução dar-se-á em conformidade com o arcabouço legal regente da espécie, exclusivamente com pessoa jurídica, selecionada mediante processo licitatório regular.

Art. 8.º O direito à utilização da CODAP restringe-se ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia da assunção ou reassunção e do afastamento.

Art. 9.º A CODAP não poderá, em hipótese alguma, ser antecipada ou transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
CNPJ: 25.085.796/0001-53

Praça Benjamin Fernandes de Sousa, Centro Fone: (63) 3171-3070 - Araguatins-TO

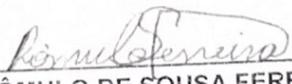
Art. 10. Toda e qualquer despesa decorrente da aplicação desta Resolução será processada pela Diretoria Administrativa da Câmara, conforme modelos contidos nos Anexos, a quem cabe, também a adoção de todas as providências necessárias ao regular processamento da documentação comprobatória da despesa.

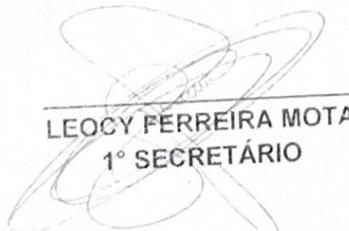
Art. 11. O Financeiro da Câmara Municipal controlará a execução da verba, inclusive quanto à observância dos limites de gastos, às normas sobre licitações e contratos e as normas que regem a realização da despesa pública enumeradas nos artigos 58 a 70 da Lei 4.320/64.

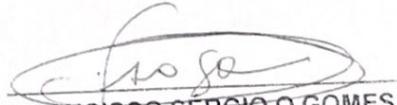
Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município vigente e à unidade orçamentária CÂMARA MUNICIPAL como se segue: 0001.0101.01.031.0141.1001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA, ELEMENTOS DE DESPESA: 3.390.30 - MATERIAL DE CONSUMO E 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguatins,  
Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de março de 2014.

  
RÔMULO DE SOUSA FERREIRA  
PRESIDENTE

  
LEOCY FERREIRA MOTA  
1º SECRETÁRIO

  
FRANCISCO SÉRGIO O GOMES  
2º SECRETÁRIO